

# CONCURSO DE DOCENTES

Grupo de Recrutamento 250 - Educação Musical

ANO ESCOLAR DE 2019/2020

LISTA DEFINITIVA DE COLOCAÇÃO  
CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO

8<sup>a</sup> RESERVA DE RECRUTAMENTO

## Grupo 250 - Educação Musical

Número de ordem	Número de utilizador	Nome do(a) Candidato(a)	Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação	Tipo de candidato(a)	Horário	Duração	Coloc. ao abrigo do DL 29/2001
45	3575257531	PAULA MANUELA PEREIRA MORGADO	160532 - Agrupamento de Escolas de Vouzela	EXT	10	TEMPORÁRIO	
159	5535465070	VERA ALEXANDRA RIBEIRO MENDES	152092 - Agrupamento de Escolas Eng. <sup>o</sup> Fernando Pinto de Oliveira, Matosinhos	EXT	18	TEMPORÁRIO	
162	3335703359	NUNO MIGUEL RAMOS BAHIA FERREIRA	151257 - Agrupamento de Escolas de Vale D'Este, Barcelos	EXT	18	TEMPORÁRIO	
184	8031749027	MÓNICA DA SILVA FERREIRA	160120 - Agrupamento de Escolas de Oliveirinha, Aveiro	EXT	14	TEMPORÁRIO	
197	9817557626	ADELAIDE DA CONCEIÇÃO MAIA RODRIGUES	150848 - Agrupamento de Escolas D. Pedro IV, Vila do Conde	EXT	19	TEMPORÁRIO	
204	9569734833	JOANA ISABEL YU COSTA NOGUEIRA GASPAR	152067 - Agrupamento de Escolas do Castelo da Maia, Maia	EXT	15	TEMPORÁRIO	

Atendendo ao disposto nos artigos 3.º, 20.º e 42.º da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, poderão existir colocações que, pela sua natureza sigilosa, não constam da presente lista.

Desta lista, constam os seguintes elementos:

- Número de ordem;
- Número de utilizador;
- Nome do(a) candidato(a);
- Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação;
- Tipo de candidato(a) ('EXT - Externo' e 'LSVLD - Licença sem vencimento de longa duração');
- Número de horas atribuídas (C - horário completo, de acordo com o grupo de recrutamento; número de horas do horário atribuído);
- Duração (ANUAL / TEMPORÁRIO)
- Indicação de colocação obtida ao abrigo do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro (Q - lugar reservado por quota, nos termos dos nº1 e 2 do artº 3º, conjugado com o artº 9.º ou P - lugar obtido por prioridade em situação de igualdade nos critérios de ordenação até à idade, de acordo com o nº 3 do mesmo artº).